

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.728.194-8

DATA: 09/06/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 447/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados .*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.728.194-8

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

(...) A instituição possui Laboratório multifuncional de Biologia/Física/Química onde os espaços são adaptados em uma sala de aula, nela foi instalada uma pia comum e uma mesa retangular que serve de bancada. O colégio não possui reagentes para as aulas de práticas, são utilizados materiais alternativos, adquiridos conforme o planejamento do professor.

Destaca-se a Resolução Sesa nº 107/18, de 06/03/18 que estabelece requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das instituições de ensino, conforme o item 4.1 da estrutura física do Laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária expirou em 27/10/21 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.728.194-8

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E Sagrada Família-EFM	Siqueira Campos/Ibaiti	N.º 2161/17 de 14/05/18, de 06/09/17 a 06/09/27	N.º 3735/19 de 23/09/19, de 06/11/18 a 06/11/21	Prazo: 5 anos De:07/11/21 a 06/11/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao espaço adequado para o laboratório de Ciências, Física e Química, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.728.194-8

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro, de 2021.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP